

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER DO SENHOR DEPUTADO GIL CARLOS AO PROJETO DE LEI Nº 76 DE 2023.**

**EMENTA:** “*RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS – ICA, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

**I. RELATÓRIO**

Está sendo submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer: o Projeto de Lei de autoria do Dep. Marden Menezes que “**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS – ICA, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O projeto de Lei pretende reconhecer a utilidade pública do instituto de ciências ambientais – ICA, com sede e foro no município de Teresina-PI.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de abril de 2023 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual nos termos do art. 61, §1º, do Regimento Interno desta casa, foi designada, por distribuição, para sua relatoria.

Frisa-se, que este projeto satisfaz plenamente às exigências formais da Comissão de Constituição e Justiça e da boa técnica legislativa, visto que não possui vício formal em sua propositura, quanto regime de tramitação, encontra-se satisfeito, uma vez que está tramitando sob o regime ordinária, conforme art. 142, III, do Regimento Interno (RI).

É, em síntese, o relatório.

## II. VOTO DO RELATOR

A instituição a ser reconhecida possui atuação de extrema relevância no âmbito do Estado do Piauí, bem como por meio da análise da documentação apresentada conclui-se que se encontra em efetivo funcionamento obedecendo os requisitos previstos no art. 2º da Lei Ordinária nº 5.447/2005.

No que tange a competência para legislar sobre a matéria, embasa-se a competência legislativa tipificada no art. 25, § 1º da Constituição Federal ao qual aduz que: “São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

É premissa observar, no âmbito do Estado do Piauí, a Lei Ordinária nº 5.447 de 24/05/2005, que dispõe que **“As sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisa científica e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Piauí, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.”**

Para a efetiva declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí, devem preencher alguns requisitos conforme art. 2º da supracitada lei.

Como fora constatado, preenchidos tais requisitos, merecido pois, tal reconhecimento e aprovação do aludido PLO nº 76/2023.

Vista do exposto, manifesto-me favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 76/2023, em havendo a comprovação da documentação exigida pela Lei Ordinária nº 5.447 de 24/05/2005.

## III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- ( ) Aprovação.
- ( ) Aprovação com Emenda.
- ( ) Aprovação com Substitutivo.
- ( ) Rejeição.
- ( ) Transformação em Indicativo.
- ( ) Aprovado em reunião conjunta.

  
**GIL CARLOS**

Deputado Estadual- Partido dos Trabalhadores

**Relator**

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), \_\_ de \_\_\_\_ 2023.



  
  
